



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 12 DE MAIO DE 2023.

Senhora Presidente da Câmara,

Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 60 de 26 de maio de 2022, a qual dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Heliódora-MG e dá outras providências correlatas”.

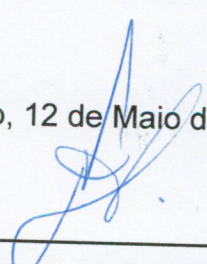
JUSTIFICATIVA:

A nova Lei Complementar apresenta a alteração na redação do artigo 16 e no parágrafo único do artigo 48, além de revogar as alíneas f, g e h do Inciso primeiro e alínea b do Inciso segundo também do artigo 48.

A Proposta de Lei Complementar trata, em sua essência, de adequar a Legislação Complementar 60/2022, as exigências feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Tal Lei Complementar torna-se de extrema importância, diante do ofício de nº 6234/2023 – SEC/ 1º Câmara/Processo nº1141589, que visa unicamente adequar nossa legislação já aprovada anteriormente, perante o atual regramento constitucional.

Gabinete do Prefeito, 12 de Maio de 2023.



NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal Em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 12 DE MAIO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 60 de 26 de maio de 2022, a qual dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Heliodora-MG e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

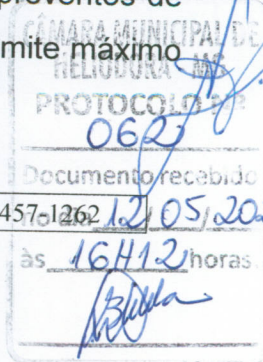
Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 60 de 26 de Maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16. [...]

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição, e não poderá ser inferior a dos servidores ativos da União;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo IPREMH que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 18, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484-000, TEL 35 3457-1262 12/05/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

[...]

Art.48. [...]

I- [...]

[...]

f) revogado

g) revogado

h) revogado

II- [...]

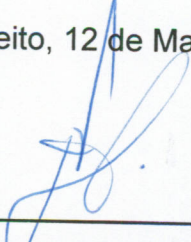
[...]

b) revogado

Parágrafo único. São considerados benefícios previdenciários do regime próprio os mencionados nos incisos I e II, sendo de responsabilidade do Tesouro Municipal, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, 12 de Maio de 2023.



NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal Em Exercício